

# INVESTIGAÇÃO SOBRE EVIDENCIAÇÃO DO RISCO OPERACIONAL: ESTUDO MULTICASO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BRASILEIRAS

*AN INVESTIGATION ABOUT DISCLOSURE OF OPERATIONAL RISK: A MULTICASE STUDY IN BRAZILIAN FINANCIAL INSTITUTIONS*

**ANA PAULA MUSSI SZABO CHEROBIM**

anapaulamussi@ufpr.br

**CARLOS ANDRÉ DE MELO ALVES**

camelodfpr@yahoo.com

## RESUMO

Esse trabalho versa sobre risco operacional em instituições financeiras. Busca verificar se instituições financeiras brasileiras evidenciam o conceito de risco operacional e os aspectos relativos à gestão desse risco, em sintonia com princípios do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia contidos no *Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk*, especificamente os princípios 01 (com foco na definição de risco operacional) e 10 (evidenciação pública relativa à gestão desse risco). Complementarmente, investiga se essa divulgação também ocorre por meio da utilização do Formulário 20F, nas instituições que o elaboram. Para tal fim foi utilizado o *checklist* baseado nas categorias constantes no estudo de Helbok e Wagner (2004) relativo à evidenciação do risco operacional em bancos. O estudo é descritivo, compreende revisão teórica e pesquisa documental nos demonstrativos financeiros e relatórios anuais de dezembro de 2003 de bancos com ações em bolsa: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Itaú *Holding* Financeira S.A. e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. As conclusões do estudo mostram que há, sim, divulgação do risco operacional nas instituições pesquisadas, nas duas formas propostas: demonstrações divulgadas apenas no Brasil e Formulário 20-F.

*Palavras-chave:* risco operacional, evidenciação, evidenciação do risco operacional.

## ABSTRACT

This paper discusses operational risks in financial institutions. It tries to verify whether Brazilian financial institutions disclose the concept of operational risk, as well as other aspects related to risk management, according to the principles of the Basel Committee on Bank Supervision contained in the *Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk*, specifically principles 01 (focused on the definition of operational risk) and 10 (public disclosure of risk management). Complementarily, the disclosure is also investigated through the use of the 20-F Form in those institutions that fill it in. In order to do this, the checklist based on the categories established by Helbok and Wagner (2004) was used. Their study is related to the disclosure of operational risk in banks. This paper is descriptive and comprises a theoretical review and a documental investigation of the banks' financial statements and annual reports of December 2003. It comprehends those banks that have stocks negotiated in the stock exchange: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Itaú *Holding* Financeira S.A. and Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. The main result is that these institutions do disclose operational risks through two means: financial reports disclosed in Brazil and the 20-F Form.

*Key words:* operational risk, disclosure, operational risk disclosure.

## INTRODUÇÃO

Tema presente em finanças é o estudo do risco. Na literatura há estudos sobre tipos específicos de risco, como risco de mercado abordado por Jorion (1997) e o risco de crédito, na obra de Caouette *et al.* (1999). Este trabalho versa sobre risco operacional, presente nos trabalhos de Duarte Jr. (1996), Jorion (1997), Marshall (2002), Cruz (2003), dentre outros pesquisadores.

Nos últimos anos, a ocorrência de escândalos, como a falência do Banco Barings, a inovação de instrumentos financeiros, como os derivativos, os avanços tecnológicos, como negociações bancárias via *internet*, dentre outros fatores, contribuíram para que instituições financeiras e autoridades reguladoras passassem a dar mais atenção ao risco operacional como um tipo de risco digno de tratamento corporativo. Pedote (2002, p. 7) lembra que "[...] a interdependência dos mercados financeiros, a crescente sofisticação dos produtos oferecidos pelos bancos, o advento do *e-commerce*, dentre outros fatores, faz com que o tema não possa ser mais ignorado".

Segundo Banco Central do Brasil – BACEN (2002, p. 212), o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia "[...] discute problemas específicos de supervisão bancária e busca fortalecer os padrões de supervisão relacionados com a questão da solvência das instituições". O Comitê possui secretaria permanente no *Bank for International Settlements* (BIS) e atua junto com autoridades reguladoras nacionais para implantar o Novo Acordo de Capitais (Basileia II). O acordo foi publicado em junho de 2004 e subdivide-se em três pilares: I – Requisitos Mínimos de Capital, II – Processo de Revisão da Supervisão e III – Disciplina do Mercado. O Basileia II apresenta exigência de capital relativa ao risco operacional e traz, entre outros elementos, requisitos para evidênciação<sup>1</sup> desse tipo de risco.

O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, após entendimentos com a comunidade bancária, divulgou o *Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk*, documento no qual se reconhece que "[...] risco operacional é um termo com uma variedade de sentidos para a indústria bancária e, portanto, para propósitos internos, inclusive na aplicação do *Sound Practices*, os bancos podem escolher adotar suas próprias definições de risco operacional" (BIS, 2003b). Além disso, o Comitê acredita que os bancos devem promover evidênciação pública relativa à gestão do risco operacional, ainda que as técnicas de avaliação de riscos operacionais não estejam totalmente desenvolvidas. Essa evidênciação de informações sobre gestão de riscos contribui para a eficiência dos mercados financeiros.

Ao divulgar informações, as instituições financeiras que são sociedades anônimas de capital aberto sujeitam-se tanto às normas brasileiras, por exemplo, a Lei 6.404/76 complementada pela lei 10.303 de 31 de outubro de 2001, e Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, como a 2.554/98, quanto às normas dos mercados dos países em que buscam recursos. O *Sarbanes Oxley Act*<sup>2</sup> (USA, 2002), marco legal relativo às práticas de governança corporativa e controles internos para companhias abertas que atuam nos Estados Unidos, apresenta exigências quanto às práticas de evidênciação.

Segundo a entidade reguladora norte-americana *U.S. Securities and Exchange Commission* – SEC (2004a), companhias estrangeiras que emitem *American Depositary Receipts* – ADRs<sup>3</sup> estão sujeitas ao preenchimento do Formulário 20-F<sup>4</sup>. Tal formulário pode ser encontrado preenchido em português nos sítios eletrônicos das referidas companhias e constitui fonte de informação também para acionistas e partes interessadas no Brasil. Os itens que devem ser divulgados no Formulário 20-F referem-se às informações sobre a companhia, dados financeiros, controles internos e informações-chave: fatores de risco aos quais as instituições estão expostas. Entre essas informações, estão incluídas aquelas que versam sobre o risco operacional.

No Brasil, o Comunicado 12.746 do BACEN, de 09 de dezembro de 2004, apresenta "os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basileia II" (Banco Central do Brasil, 2004c). Neste documento está descrito que, para cada ação correspondente ao Pilar I, serão tomadas ações correspondentes nos Pilares II e III. Dentre essas ações, estão descritas aquelas relativas ao risco operacional, conforme o Quadro 1. A divulgação do risco operacional ainda não é obrigatória no Brasil e, desta forma, não é pressuposto do trabalho que os bancos evidenciem risco operacional em seus documentos.

Esse trabalho busca verificar se instituições financeiras brasileiras evidenciam o conceito de risco operacional e aspectos relativos à gestão desse risco, em sintonia com princípios do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia contidos no *Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk*, especificamente os princípios 01 (com foco na definição de risco operacional) e 10 (evidênciação pública relativa à gestão desse risco). Complementarmente, investiga se essa divulgação também ocorre por meio da utilização do Formulário 20F. Para tal, foi utilizado o *checklist* baseado nas categorias constantes do estudo de Helbok e Wagner (2004) relativo à evidênciação do risco operacional em bancos.

<sup>1</sup> Neste trabalho os termos evidênciação, divulgação e *disclosure* são usados indistintamente.

<sup>2</sup> Essa norma, segundo a SEC (2004b), "demandou uma série de reformas para aumentar a responsabilidade corporativa, *disclosure* financeira e combater fraudes corporativas e contábeis, e criou o 'Public Company Accounting Oversight Board', também conhecido como PCAOB, para supervisionar as atividades de profissionais de auditoria".

<sup>3</sup> De acordo com Assaf Neto (2003b, p. 100), "as empresas brasileiras podem captar recursos no mercado internacional mediante o lançamento de recibos de depósitos lastreados em ações ordinárias. São denominados ADRs – *Depositary Receipts*, conhecidos também como ADR, quando lançados no mercado dos Estados Unidos". Não é objetivo desse artigo detalhar ADRs, mas vale assinalar que aquelas companhias que emitem ADRs de Nível 2 ou 3 submetem-se ao preenchimento do Formulário 20-F.

<sup>4</sup> Nesse artigo, "relatório 20-F" e "Formulário 20-F" são usados indistintamente.

**Quadro 1 – Previsão para implantação no Brasil de diretrizes baseadas no Basileia II (risco operacional).**

Até o final de 2005	Desenvolvimento de estudos de impacto junto ao mercado para as abordagens mais simples previstas em Basileia II para risco operacional.
Até o final de 2007	Estabelecimento de parcela de requerimento de capital para risco operacional (abordagem do indicador básico ou abordagem padronizada alternativa).
2008-2009	Divulgação dos critérios para reconhecimento de modelos internos para risco operacional.
2009-2010	Estabelecimento de cronograma de validação para abordagem avançada de risco operacional.
2010-2011	Validação de metodologias internas de apuração de requerimento de capital para risco operacional.

Fonte: Adaptado de Banco Central do Brasil (2004c).

O estudo é descritivo, compreende revisão teórica e pesquisa documental nos demonstrativos financeiros e relatórios anuais de dezembro de 2003 de bancos com ações em bolsa: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Holding Financeira S.A. e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. O critério para a escolha das instituições foi o volume de ativos totais em ordem decrescente, segundo relatório "50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional" divulgado pelo Banco Central do Brasil, data-base dezembro de 2003. A amostra está limitada a quatro instituições porque essas representavam, na referida data-base, 50,01% do volume de ativos totais dos 50 maiores bancos. Na análise dos demonstrativos e relatórios, utilizaram-se procedimentos da análise de conteúdo. As fontes das informações foram os demonstrativos financeiros e os relatórios anuais de 2003 das referidas instituições, disponíveis no sítio eletrônico da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA e nos sítios eletrônicos das respectivas instituições.

Complementarmente, verifica-se se os bancos pesquisados também utilizam os Formulários 20-F. Novamente são examinados os documentos com data base de dezembro de 2003, de três das quatro instituições pesquisadas: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., Banco Itaú Holding Financeira S.A. e Banco Bradesco S.A. O Banco do Brasil S.A. foi retirado da amostra nesta parte do estudo porque não emite ADRs e, portanto, não está sujeito à elaboração do Formulário 20-F. Os demais emitiram ADRs segundo Informativo da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, data base 30/06/2004. As companhias estão descritas por ordem decrescente do valor de mercado do programa ADR constante no informativo.

Após essa introdução, o artigo apresenta revisão teórica sobre: risco, tipos de risco, risco operacional e suas abordagens (qualitativa e quantitativa); Basileia II e exigências regulamentares de capital para risco operacional, *evidenciação* e Formulário 20-F. Na seqüência, explicitam-se os aspectos metodológicos e são apresentados os resultados da pesquisa documental, em suas duas fases. Em seguida, apresentam-se as conclusões. As referências constam ao final.

## REVISÃO TEÓRICA

Essa revisão teórica busca resgatar os conceitos e classificações dos tipos de risco, especialmente os relacionados à ativi-

dade bancária, enfatizando o risco operacional e as suas abordagens de estudo: qualitativa e quantitativa.

## RISCO

Segundo Bernstein (1998, p. 08) "a palavra 'risco' deriva do italiano antigo *risicare*, que significa 'ousar'". Já Marshall (2002, p. 36) destaca alguns sentidos para "risco", como "variância de resultado", "fator catastrófico negativo", "fator positivo de oportunidade" e a relação "risco e incerteza".

É importante diferenciar risco de incerteza. Segundo Marshall (2002, p. 37), "[...] risco se aplica a resultados que, embora não certos, tenham probabilidades que possam ser estimadas pela experiência ou por dados estatísticos [...] a incerteza está presente quando o resultado não pode ser previsto, nem mesmo em um sentido probabilístico".

Na atividade financeira, o risco pode ser considerado um elemento do negócio, presente na intermediação entre agentes superavitários e deficitários. Segundo Assaf Neto (2003a, p. 201), "[...] a idéia de risco, de forma mais específica, está diretamente associada às probabilidades de ocorrência de determinados resultados em relação a um valor médio esperado. É um conceito voltado para o futuro, revelando uma possibilidade de perda".

## TIPOS DE RISCO

Existem muitas tipologias para risco que atendem a diversos propósitos. Para os fins desse trabalho será usada a classificação do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (BIS, 1997). Em seu documento *Core Principles for Effective Banking Supervision (Basel Core Principles)*, estão sugeridos os seguintes tipos de riscos aos quais os bancos estão sujeitos: de crédito, de país e de transferência, de mercado, de taxa de juros, risco de liquidez, legal, reputacional e risco operacional. Acrescenta-se a essa tipologia o risco estratégico, da forma como foi descrito por Marshall (2002).

Risco de crédito relaciona-se, segundo BIS (1997, p. 21), com "[...] inadimplência de uma contraparte em atuar de acordo com uma disposição contratual." Segundo Caouette *et al.* (1999, p. 3), "[...] o risco de crédito é conseqüência de uma transação financeira contratada e/ou contingencial entre o fornecedor de fundos e o usuário desses fundos." Exemplo: possibilidade de o tomador de empréstimo não efetuar o pagamento.

O risco país pode ser conceituado, segundo BIS (1997, p. 22), como o "[...] risco associado com o ambiente econômico, social e político do país de origem do tomador." Exemplo: a possibilidade de perda por causa da restrição à saída de recursos de um país em decorrência de decisões do governo soberano.

O risco de transferência, conforme BIS (1997, p. 22), é um componente do risco país "[...] que surge quando a obrigação do tomador não está denominada na moeda local. A moeda da obrigação pode estar indisponível para o tomador."

O risco de mercado, para BIS (1997, p. 22), é entendido como "[...] risco de perdas em posições dentro ou fora de balanços que surgem a partir de movimentos em preços de mercado [...] um elemento específico do risco de mercado é o risco cambial." O risco cambial decorre de se assumir posições em moeda diferente da moeda local.

Risco de taxa de juros, segundo BIS (1997, p. 22), "refere-se à exposição de uma condição financeira de um banco a movimentos adversos nas taxas de juros. Este risco afeta tanto os ganhos de um banco quanto o valor econômico de seus ativos, obrigações e instrumentos fora do balanço." Exemplo: mudança na taxa de juros altera resultado do investimento em títulos de renda fixa.

Risco de liquidez, conforme BIS (1997, p. 22), "[...] advém da falta de habilidade de um banco para acomodar reduções em suas obrigações ou para consolidar aumentos em ativos." Exemplo: a possibilidade de uma transação não ser concretizada ao preço esperado devido à insuficiente atividade do mercado. Segundo BIS (1997, p. 22), "[...] em casos extremos, liquidez insuficiente pode levar à insolvência de um banco".

Risco legal, segundo o Banco Central do Brasil (2000, p. 19), é o "[...] risco de desvalorização de ativos ou de valorização de passivos com intensidades inesperadamente altas por conta de pareceres ou documentos legais inadequados ou incorretos." Segundo BIS (1997, p. 25), "bancos são particularmente suscetíveis a riscos legais quando entram em novos tipos de transações e quando o direito legal de uma contraparte para entrar numa transação não está estabelecido".

Risco reputacional, segundo BIS (1997, p. 25), "[...] advém de falhas operacionais, falhas para se conformar a leis relevantes e regulamentos, ou outras fontes. É particularmente danoso para bancos, visto que a natureza de seus negócios requer manter a confiança dos seus depositários credores e do mercado em geral."

O risco estratégico, segundo Marshall (2002, p. 436), "é o risco de se implementar uma estratégia malsucedida ou ineficaz que fracasse em alcançar os retornos pretendidos. Muitos riscos estratégicos derivam de ameaças feitas por diferentes envolvidos no âmbito mais amplo da empresa, todos os quais têm objetivos e motivações potencialmente conflitantes." Além disso, conforme Marshall (2002, p. 20), "a gestão do risco estratégico é inerentemente mais aberta e se baseia nas ferramentas e estruturas utilizadas por planejadores estratégicos (como a análise de cenários)".

Por fim, o risco operacional, objeto desta pesquisa, será detalhado a seguir.

## RISCO OPERACIONAL

Segundo Duarte Jr. (1996, p. 27), "risco operacional está relacionado a possíveis perdas como resultado de sistemas e/ou controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos". Para o autor, é um dos quatro grandes grupos de risco, ao lado do risco de crédito, risco de mercado e risco legal.

Para Jorion (1997, p. 16), "risco operacional refere-se a perdas potenciais resultantes de sistemas inadequados, de falhas de gerenciamento, falha nos controles, fraude ou erro humano". O autor também o enquadra entre um dos tipos de riscos financeiros.

De acordo com BIS (2003c, p. 120), "risco operacional é definido como o risco de perdas resultantes de processos internos falhos ou inadequados, pessoas e sistemas, ou eventos externos. A definição inclui risco legal, mas exclui risco estratégico e reputacional." A conceituação de risco operacional, segundo BIS (2003b, p. 2), "[...] foi adotada vinda da indústria como parte do trabalho do Comitê em desenvolver uma alocação mínima de capital regulatório para risco operacional".

Marshall (2002, p. 20) destaca que "[...] a própria diversidade de eventos que levam ao risco operacional torna fugazes definições precisas". No entanto, essa opinião não é unânime porquanto, segundo Medova (2003, p. 96), "[...] a falta de consenso em uma definição desse risco (ou seus tipos componentes) pode levar a irreconciliáveis diferenças entre os resultados dados pelos modelos quantitativos."

O BIS (2003b, p. 2) parece pacificar a questão: "Qualquer que seja a exata definição, um entendimento claro pelos bancos do que é sentido por risco operacional é crítico para o efetivo gerenciamento e controle desta categoria de risco." Isto leva a crer que, antes de se pensar em gerenciar o risco operacional, é preciso que sejam categorizados os eventos que se deseja controlar em cada banco. O conceito de risco, então, é um conceito composto por vários eventos que podem vir a causar perdas.

O conceito de risco operacional proposto pelo BIS (2003b), além de atender às finalidades de alocação de capital regulatório, tem a peculiaridade de ter sido construído como fruto da cooperação entre autoridades financeiras de diversos países. As recomendações do Comitê da Basileia são as principais fontes de referencial teórico para este estudo.

Nota-se que a evolução do conceito de risco operacional evolui, com todos esforços para fortalecer uma cultura voltada para controle e para eficiência. Segundo BIS (2003b, p. 2), "uma cultura interna do risco operacional é tomada para significar o conjunto combinado de valores individuais e corporativos, atitudes, competências e comportamento que determina um compromisso firme e estilo de gerenciamento de risco operacional."

Enquanto na esfera internacional o BIS (2003b) recomenda melhores práticas para gestão de risco operacional que não têm força legal, na esfera nacional as autoridades reguladoras emitem atos normativos com força legal, de sanção. Esta diferença é importante para o estudo do ambiente regulatório. Vale citar como exemplo a Resolução 2.554/98 do CMN, referencial com força legal sobre a prática de controles internos e de

gerenciamento de riscos por parte dos bancos no país.

O Quadro 2 mostra os tipos de evento de risco operacional, identificados pelo Comitê da Basileia junto à indústria financeira como potenciais geradores de perdas substanciais.

#### ABORDAGENS NO ESTUDO DO RISCO OPERACIONAL

Em princípio, pode-se estudar e avaliar o risco operacional a partir de duas abordagens: qualitativa e quantitativa. Inspirado na descrição das iniciativas regulatórias e setoriais para a gestão do risco operacional feita por Marshall (2002, p. 27-34), apresenta-se a seguinte divisão: abordagem qualitativa refere-se a diretrizes de controle interno, a diretrizes da qualidade para processos e recursos e a diretrizes setoriais de boas práticas operacionais; abordagem quantitativa utiliza modelos quantitativos e exigências regulamentares de capital para risco operacional do Basileia II (Pilar I).

#### ABORDAGENS QUALITATIVAS DO RISCO OPERACIONAL

Padrões qualitativos, para Marshall (2002, p. 27), "[...] definem boas práticas no campo operacional ou especificam diretrizes gerais para a avaliação da qualidade de processo e de controle"; podem ser subdivididos em diretrizes de controle interno, de qualidade para processos e recursos, e diretrizes setoriais de boas práticas operacionais.

As diretrizes de controle interno podem ser vistas, segundo Marshall (2002), a partir de trabalhos como o desenvolvido em 1992 pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations*). O trabalho do BIS (1998) intitulado *Framework for Internal Control System in Banking Organizations* sugere linhas gerais para os

controles internos e recomendações sobre categorias diversas de risco. No Brasil, a Resolução do CMN, número 2.554, de 24 de setembro de 1998, dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos nas instituições financeiras. Segundo Duarte Jr. *et al* (2001, p. 41), "[...] essa resolução apontou para a necessidade do gerenciamento de riscos, em especial dos operacionais, nas instituições financeiras brasileiras". As diretrizes de qualidade dos processos referem-se, segundo Marshall (2002), a normas sobre a gestão da qualidade total (GQT), divulgadas pela *International Standard Organization* – ISO.

Para diretrizes setoriais de boas práticas operacionais, destacam-se os esforços do grupo de bancos de investimento globais conhecido como Grupo dos Trinta – G30, tal como descrito por Marshall (2002), e as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (BIS, 2003b). Segundo Marshall (2002), em 1993 o G30 emitiu um relatório delineando 20 recomendações de boas práticas para distribuidoras e usuários finais de derivativos, sendo que tais diretrizes não se aplicaram somente a tal instrumento financeiro, mas serviram também para outros e constituem hoje padrões de fato para a indústria. Já o Comitê da Basileia, após consultas à comunidade bancária, em fevereiro de 2003 divulgou o *Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk*.

O *Sound Practices* contém, segundo BIS (2003b, p. 1), "um conjunto de princípios que fornecem uma estrutura para o efetivo gerenciamento e supervisão do risco operacional, para uso de bancos e autoridades supervisoras quando avaliar políticas e práticas de gerenciamento de risco operacional". Segundo BIS (2003b, p. 3), o gerenciamento de risco operacional pode ser

#### Quadro 2 – Tipos de evento de risco operacional.

Tipos de eventos	Exemplos
Fraudes internas	Omissão intencional de posições, roubo de empregados, e negociadores entrantes em uma conta própria de empregado.
Fraudes externas	Roubo, falsificação, cheque sem fundos, fraude por computador.
Práticas empregatícias e segurança no ambiente de trabalho	Reclamações trabalhistas, questões de saúde laboral e regras de segurança, atividades de trabalho organizadas, reclamações por discriminação, e obrigações gerais.
Clientes, produtos e práticas de negócio	Brechas fiduciárias, uso indevido de informação confidencial de cliente, atividades de negociação impróprias nas contas dos bancos, lavagem de dinheiro, e venda de produtos não autorizados.
Danos a ativos físicos	Terrorismo, vandalismo, terremotos, incêndios e enchentes.
Interrupção dos negócios e falhas de sistemas	Falhas de <i>hardware</i> e de <i>software</i> , problemas de telecomunicações, interrupção no fornecimento de energia.
Execução, entrega e gestão de processos.	Erros na entrada de dados, falhas na gestão de colaterais, acesso não consentido à conta de clientes, documentação legal não completa, <i>performance</i> indevida da contraparte não-cliente, disputa de <i>vendors</i> <sup>5</sup> .

Fonte: Adaptado do BIS (2003b, p. 2).

<sup>5</sup> *Vendor* "é uma operação de crédito em que uma instituição bancária paga à vista a uma empresa comercial os direitos relativos às vendas realizadas e recebidos em cessão, em troca de uma taxa de juros de intermediação. No *vendor*, a empresa vendedora atua como cedente do crédito, e o banco como cessionário e financiador do comprador" (Assaf Neto, 2003b, p. 120).

entendido como “[...] ‘identificação, avaliação, monitoramento e controle/mitigação’ do risco”. De acordo com BIS (2003b, p. 2),

*gerenciamento de riscos operacionais específicos não é uma prática nova. [...] no entanto, o que está relativamente novo é a visão do gerenciamento do risco operacional como uma prática compreensível comparável ao gerenciamento do risco de crédito e de mercado em princípio, se não sempre em forma.*

Dez princípios estão associados às práticas recomendadas pelo Comitê da Basileia, conforme apresenta o Quadro 03. Para esse trabalho destacam-se os princípios 01 e 10.

#### **ABORDAGENS QUANTITATIVAS DO RISCO OPERACIONAL**

A maioria dos artigos sobre o tema é qualitativa e trata da cultura de risco e de técnicas qualitativas de avaliação das perdas; no entanto, tratamento quantitativo é dado nas idéias básicas do Valor em Risco (*Value at Risk – VaR*) aplicado ao risco operacional

**Quadro 3** – Práticas e princípios recomendados pelo Comitê da Basileia.

Práticas	Princípios
Desenvolvimento de um ambiente apropriado de gerenciamento de risco	Princípio 1: O grupo de diretores deve estar ciente dos principais aspectos de riscos operacionais do banco como uma categoria distinta de risco que deve ser gerenciada, e deve aprovar e periodicamente rever a estrutura de gestão de risco operacional do banco. A estrutura deve fornecer <i>uma definição ampla e segura de risco operacional</i> e ditar os princípios de como risco operacional é para ser identificado, avaliado, monitorado e controlado / mitigado. (nosso grifo).
	Princípio 2: O grupo de diretores deve garantir que a estrutura de gerenciamento de risco operacional do banco esteja sujeita a auditoria interna efetiva. Isso engloba equipe operacionalmente independente, apropriadamente treinada e competente.
	Princípio 3: O gestor sênior deve ter responsabilidade para implementar a estrutura de gestão de risco operacional aprovada pelo grupo de diretores. A estrutura deve ser consistentemente implementada através de toda organização bancária, e todos níveis da equipe devem entender suas responsabilidades com respeito a gestão do risco operacional. O gestor sênior deve também ter responsabilidade por desenvolver políticas, processos e procedimentos para gerenciamento do risco operacional em todos os produtos materiais, atividades, processos e sistemas do banco.
Gerenciamento de risco: identificação, avaliação, monitoramento e mitigação/ controle	Princípio 4: Bancos devem identificar e avaliar o risco operacional inerente a todos os produtos materiais, atividades, processos e sistemas. Bancos devem também garantir que, antes de novos produtos, atividades, processos e sistemas serem introduzidos ou empreendidos, o risco operacional inerente a eles esteja sujeito a adequados procedimentos de avaliação.
	Princípio 5: Bancos devem implementar um processo para monitorar regularmente perfis de risco operacional e exposições materiais a perdas. Deve haver relatório regular de informações pertinentes ao gestor sênior e ao grupo de diretores que dá apoio à gestão pró-ativa do risco operacional.
	Princípio 6: Bancos devem ter políticas, processos e procedimentos para controlar e/ou mitigar riscos operacionais materiais. Bancos devem periodicamente rever suas limitações de riscos e estratégias de controle e devem ajustar seu perfil de risco operacional adequadamente usando estratégias apropriadas, à luz de seu apetite ao risco e perfil.
	Princípio 7: Bancos devem ter planos de contingência e de continuidade dos negócios adequados para garantir suas habilidades para operar em uma base progressiva e limitar perdas no evento de interrupção severa de negócios.
Papel dos supervisores	Princípio 8: Supervisores bancários devem requerer que todos os bancos, independentemente de tamanho, tenham uma estrutura adequada para identificar, avaliar, monitorar e controlar/mitigar riscos operacionais materiais como parte de uma abordagem geral de gestão de risco.
	Princípio 9: Supervisores devem conduzir, direta ou indiretamente, avaliações regulares independentes de políticas, procedimentos e práticas relacionadas ao risco operacional. Supervisores devem garantir que existam mecanismos apropriados que permitam a eles ficar informados de desenvolvimentos nos bancos.
Papel da evidenciação ( <i>disclosure</i> )	Princípio 10: Bancos devem fazer <i>evidenciação pública</i> suficiente para permitir aos participantes do mercado avaliar suas abordagens para gestão do risco operacional. (nosso grifo).

Fonte: Adaptado do BIS (2003b, p. 4-5).

e de modelos quantitativos, tal como o descrito por Cruz<sup>6</sup> (2003). O autor apresenta abordagem quantitativa para mensurar o risco operacional e afirma que "[...] a volatilidade total dos resultados poderia ser mais bem explicada se considerássemos também a volatilidade dos custos causada por perdas operacionais inesperadas [...] para fazer essa análise precisamos decompor o risco em vários fatores". Os benefícios do modelo multifatorial são vários: possibilita a análise de cenários e a análise custo benefício. Esses métodos vêm sendo desenvolvidos para diminuir as necessidades de capital regulatório e para melhor compreender os aspectos de custos operacionais dos bancos.

Segundo Jorion (1997, p. xiii), o VaR "mede a pior perda esperada em um dado intervalo de tempo sob condições normais de mercado a um dado intervalo de confiança." Os modelos de VaR, segundo Cruz (2003, p. 498), "começaram a ser apresentados e usados no setor financeiro no início da década de 1990". O VaR foi usado no início para risco de mercado, e é hoje padrão para mensurar esse risco; depois foi usado para o risco de crédito.

Por sua vez, VaR Operacional (também chamado VaRO), conforme Carvalho (2003, p. 479), "[...] é calculado a partir de uma base de dados obtidos na observação de desempenhos passados ou da previsão de desempenhos futuros, das exposições e perdas associadas aos diversos processos ou linhas de negócios."

Existem algumas diferenças entre o VaR usado para risco de mercado e o que se propõe para o risco operacional. Segundo Cruz (2003, p. 498-499),

*[...] o processo estocástico que regulamenta o risco de mercado é contínuo, e o do risco operacional, discreto; por esse motivo, a frequência dos eventos, que é irrelevante em risco de mercado, passa a ser parte fundamental do processo; a hipótese gaussiana (ou de normalidade) não se aplica na grande maioria dos casos; a correlação com os demais riscos é inexistente ou, pelo menos, não formalmente verificada.*

O VaR traz vantagens ao quantificar o risco. Segundo Jorion (1997, p. xiii), "acionistas e gestores podem então decidir se eles se sentem confortáveis com este nível de risco".

De acordo com Marshall (2002, p. 30), "[...] é precisamente o impulso nas exigências regulamentares de capital com base em avaliações das exposições de mercado e de crédito dos bancos que está provocando muitas avaliações de risco operacional".

#### **BASILÉIA II E EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES DE CAPITAL PARA RISCO OPERACIONAL**

O Basiléia II propõe tratamento regulatório para diversos riscos, como risco de crédito, de mercado e o risco operacional.

Está previsto para ter efeito, segundo BIS (2003a), a partir do final de 2006. No entanto, o Comitê reconhece que um ano a mais de estudos de impacto e cálculos paralelos serão necessários para abordagens mais avançadas, e estas, portanto, estarão disponíveis para implementação ao final de 2007. Não é propósito deste trabalho detalhar o Basiléia II, que possui amplas implicações em todo o sistema financeiro internacional. Aqui serão mostradas idéias básicas do Basiléia II, em especial sua importância no estudo quantitativo do risco operacional.

Os requisitos mínimos de capital são apresentados no Pilar I. Este pilar destaca o capital necessário para alocar ao risco. As autoridades reguladoras fixarão regras para alocação de capital mínimo equivalente ao risco a que tais instituições se sujeitam. Para o risco operacional, o Basiléia II apresenta as seguintes abordagens, segundo a ordem de sofisticação e sensibilidade ao risco:

- a) Abordagem do Indicador Básico (*Basic Indicator Approach* – BIA): "Neste caso a instituição terá que possuir um capital equivalente a 15% de sua renda média bruta anual dos três anos anteriores." (Turing, 2003, p. 255)
- b) Abordagem Padronizada (*Standardized Approach* – SA): Para a abordagem padronizada, segundo Turing (2003, p. 256), "será configurado um percentual diferente para cada uma das oito linhas de negócios e requer capital igual ao agregado de [renda média bruta anual dos três anos anteriores]\*[percentual] para cada uma das oito linhas de negócio." Essas linhas e seus percentuais são, segundo BIS (2003c, p. 123), "*Corporate Finance 18%, Trading and Sales 18%, Retail Banking 12%, Commercial Banking 15%, Payment and settlement 18%, Agency services 15%, Asset Management 12%, Retail brokerage 12%*".
- c) Abordagem Padronizada Alternativa (*Alternative Standardized Approach* – ASA): Essa abordagem apresenta a mesma forma de cálculo da abordagem padronizada, exceto para as linhas de negócios *retail banking* e *commercial banking*. Para essas duas linhas, o valor médio dos últimos três anos das carteiras ativas de empréstimos e adiantamentos – multiplicados por um fator fixo "m" – substitui o resultado bruto como indicador de exposição. A abordagem padronizada alternativa poderá ser aplicada a critério da autoridade supervisora de cada País (BIS, 2004).
- d) Abordagem de Mensuração Avançada (*Advanced Measurement Approach* – AMA): Conforme BIS (2003c, p. 123), "o requisito de capital regulatório será igual à medição de risco gerada pelo sistema de mensuração de risco operacional interno do banco usando critérios qualitativos e quantitativos [...] O uso da AMA está sujeito à aprovação dos supervisores."

De acordo com o BIS (2003c, p. 120), "o banco não pode reverter para uma abordagem mais simples uma vez que tenha

<sup>6</sup> Para maiores detalhes, ver Cruz (2003).

sido aprovado numa mais avançada sem a aprovação do supervisor". O BIS (2003c, p. 123-130) apresenta diversas exigências regulatórias para a abordagem padronizada e para a abordagem de mensuração avançada. Por exemplo, para possuir o AMA, segundo Turing (2003, p. 256), "como parte do sistema de avaliação de risco operacional interno, o banco deve rastrear sistematicamente dados relevantes de risco operacional, incluindo perdas materiais por linha de negócio".

O processo de revisão da supervisão diz respeito ao Pilar II. Segundo BIS (2003d), o processo de revisão de supervisão destina-se não apenas a garantir que bancos tenham capital adequado para suportar todos os riscos em seus negócios, mas também encorajá-los a desenvolver e usar melhores técnicas de gestão de riscos. No Brasil, a supervisão é de responsabilidade do Banco Central do Brasil – BACEN. Vale dizer que as resoluções do Conselho Monetário Nacional possuem poder coercitivo, de sanção, ao passo que as normas do BIS (2003d) são recomendações. Em outras palavras, a autoridade reguladora de cada país poderá normatizar ou não as práticas emanadas do Basileia II, dependendo da peculiaridade de cada sistema financeiro nacional.

A disciplina do mercado é destacada no Pilar III. Este pilar enfatiza a importância da evidênciação em demonstrativos financeiros. Sua prática busca dar maior transparência à gestão de riscos e formas de alocação de capital, e influencia no aumento da eficiência dos mercados. Há esforço do BIS (2003e) em harmonizar as recomendações do Pilar III com os padrões contábeis vigentes nos países. São enumeradas, entre outras, recomendações para evidênciação de informações qualitativas e quantitativas relacionadas aos riscos de crédito, de mercado e operacional.

No Brasil, a Lei 6.404/76, complementada pela Lei 10.303 de 31 de outubro de 2001, é referencial para obrigatoriedade da divulgação de demonstrativos financeiros por parte das Sociedades Anônimas de Capital Aberto. A CVM, por meio de instruções normativas, exerce autoridade sobre tais sociedades. Sendo bancos, devem respeitar também o Plano de Contas das Instituições Financeiras – COSIF e seguir as resoluções do CMN e outras normas emitidas pelo BACEN. A adesão voluntária das instituições financeiras com ações em bolsa aos níveis de governança corporativa propostos pela BOVESPA (Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado) também contribui para a transparência da informação. Tudo isso mostra esforços consoantes com práticas de transparência da informação e que devem ser considerados ao se adotar as recomendações sobre *evidênciação* contidas no Pilar III do Basileia II.

## EVIDENCIAÇÃO

Os gestores de companhias abertas são responsáveis pela evidênciação de informações financeiras aos acionistas e partes interessadas, dever relacionado à *accountability*. Segundo Nakagawa (1993, p. 17), "'Accountability' é a obrigação de se prestar contas dos resultados obtidos, em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poder".

A evidênciação pode trazer vantagens para a companhia. Segundo Diamond e Verrecchia (1991, p. 1325), em certos cenários "a divulgação de informações para reduzir assimetrias de informações pode reduzir o custo de capital de uma firma ao atrair aumento da demanda de grandes investidores devido ao aumento na liquidez de suas ações". Garcia *et al.* (2004, p. 03) lembram que "modelos de *disclosure* prevêm que um aumento no nível de transparência gera dois principais potenciais benefícios para as empresas: 1) a percepção do valor de suas ações é mais consistente com a sua real situação; 2) o aumento do interesse de investidores institucionais e da liquidez da ação da empresa". Apesar dessas vantagens, a prática da evidênciação pode não ser adotada pacificamente por todas as organizações. Segundo Dantas *et al.* (2004), há empresas que buscam dar mais transparência às informações por enxergarem benefícios e redução de custos de capital, mas também existem outras que relutam por "proteção às informações de natureza estratégica, receios de questionamentos jurídicos ou mesmo de custos de elaboração e divulgação das informações".

Há relação entre a evidênciação e os mecanismos de governança. Segundo Dantas *et al.* (2004, p. 15), "ao mesmo tempo em que potencializam a importância do *disclosure*, os mecanismos de governança corporativa também influenciam no sentido de reduzir a relutância das organizações em aumentar a qualidade da evidênciação".

A Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento – OECD (1999, p. 49), ao discorrer sobre os princípios de governança corporativa, ressalta a transparência e a evidênciação: "A estrutura de governança corporativa deve garantir que oportuna e acurada evidênciação seja feita em todos os assuntos materiais relacionados à corporação, incluindo a situação financeira, performance, propriedade e governança da companhia."

A evidênciação comumente é feita por meio de demonstrativos contábeis. No Brasil, para sociedades anônimas de capital aberto, o art. 176 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, regula essa divulgação. Finalmente, de acordo com Ludícibus (2000, p. 121):

*As formas de evidênciação podem variar, mas a essência é sempre a mesma: apresentar informação quantitativa e qualitativa de maneira ordenada, deixando o menos possível para ficar de fora dos demonstrativos formais, a fim de propiciar uma base adequada de informação para o usuário.*

A seguir será visto como isso pode ocorrer por meio do Formulário 20-F, um dos documentos de interesse dessa pesquisa.

## O FORMULÁRIO 20-F

Segundo exigências da SEC, esse documento deve ser preenchido por instituições estrangeiras que emitem títulos nos EUA. É considerado por tal entidade "documento básico de evidênciação para emissores privados" (SEC, 2004b). Essa exi-

gência sujeita, portanto, companhias brasileiras que lançam ADR's a divulgar tal formulário, o que contribui para a transparência dos atos de gestão da companhia perante investidores nas bolsas de valores norte-americanas.

O enunciado da SEC que contém requisitos para divulgação de informações via formulário 20-F é o "17 CFR parts 210, 228, 229, 239, 240, 249 e 260" (SEC, 2004b). As recomendações deste enunciado estão em conformidade com padrões de evidenciação endossados pelo *International Organization of Securities Commission* – IOSCO (1998).

O Formulário 20-F pode ser usado para três finalidades, segundo a SEC (2004a, p.01): "Demonstrativo de Registro", consoante a seção 12 (b) ou (g) do *Securities Exchange Act* de 1934<sup>7</sup>; "Relatório Anual", consoante a seção 13 ou 15 (d) do referido ato, ou "Relatório de Transição", consoante a seção 13 ou 15 (d) do mesmo ato. O objeto desta pesquisa delimita-se ao uso do Formulário como relatório anual.

O Formulário 20-F possui 19 itens a serem preenchidos. Alguns desses itens são obrigatórios, outros facultativos, dependendo da finalidade à qual o formulário se destina. O Quadro 4 apresenta itens do Formulário 20-F. Para os fins desta pesquisa, merecem destaque os seguintes itens: 3D (fatores de risco), 4 (informações sobre a companhia), 8 (informações financeiras), 11 (informação quantitativa e qualitativa sobre risco de mercado), 15 (controles e procedimentos), os itens 17 e 18 (demonstrações financeiras) e 19 (anexos).

Vale lembrar o Título 03, Seção 302(a) do *Sarbanes Oxley Act* (USA; 2002, p. 33), que contém normas relativas à "responsa-

bilidade corporativa por relatórios financeiros". Esta seção menciona a responsabilidade dos dirigentes da companhia pela veracidade do que foi divulgado e pelos procedimentos e controles internos adequados e tempestivos para a divulgação desses relatórios. Tal norma se aplica ao preenchimento do Formulário 20-F.

Embora sejam compulsórios para empresas estrangeiras que operam nos Estados Unidos, tais formulários podem ser encontrados em português nos sítios eletrônicos das instituições financeiras nacionais que emitem ADRs. Vale ressaltar que os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos (*Generally Accepted Accounting Principles in the United States* – US GAAP), os quais ditam o preenchimento do formulário 20-F, diferem dos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Apesar dessa ressalva, que inclui até diferenças culturais de interpretação entre países, Formulários 20-F podem constituir fonte de informação, especialmente qualitativa, para acionistas e partes interessadas localizados no Brasil.

Diversos trabalhos já utilizaram o formulário 20-F como fonte de informação. Por exemplo, em Olibe (2001, p. 354) destacam-se os efeitos da divulgação do Formulário 20-F de firmas do Reino Unido (*United Kingdom* – U.K.) concluindo que "os resultados indicam que reconciliações do Formulário 20-F de firmas do U.K. para U.S. GAAP tiveram significativo impacto nos preços de ADRs de firmas do U.K. da amostra." No entanto, o próprio Olibe (2001, p. 354) reconhece que outras pesquisas forneceram "resultados diversos". Já em Cardoso *et al.* (2003), foi avaliado o grau de transparência com que as informações sobre riscos financeiros e não financeiros foram abordadas nos relatórios 20-F das empresas financeiras de telecomunicações nos anos de 2000 e 2001, e concluiu-se que as instituições estudadas atendem às normas da SEC, priorizando fatores de riscos não associados ao negócio.

## METODOLOGIA

Após a revisão teórica, realizou-se pesquisa documental nas demonstrações financeiras e relatórios anuais de quatro instituições financeiras brasileiras com ações em bolsa. Para Gil (1999, p. 67), "enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa." A pesquisa documental foi realizada em duas fases: na primeira, foram examinadas as demonstrações financeiras e relatórios anuais, e, na segunda, foram examinados os Formulários 20-F das instituições financeiras que o divulgaram segundo exigências da SEC.

O critério para a escolha das instituições foi o volume de ativos totais em ordem decrescente, conforme relatório "50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional" divulgado pelo Banco Central do Brasil (2004a) com data

### Quadro 4 – Itens destacados do Formulário 20-F.

Item	Descrição
3	Informações-chave (3A – Dados financeiros selecionados; 3B – Capitalização e endividamento; 3C – Motivos para a oferta e uso de resultados; 3D – Fatores de risco).
4	Informações sobre a companhia (4A – Histórico e desenvolvimento da companhia; 4B – Visão geral do negócio; 4C – Estrutura organizacional; 4D – Ativo imobilizado, incluindo propriedade, plantas e equipamentos).
8	Informações financeiras.
11	Informação quantitativa e qualitativa sobre risco de mercado.
15	Controles e procedimentos.
17	Demonstrações Financeiras.
18	Demonstrações Financeiras.
19	Anexos.

Fonte: Adaptado da SEC (2004a).

<sup>7</sup> Tal norma criou a SEC e também deu poderes a ela para "requerer relatórios periódicos de informação relativos a companhias como *securities* publicamente negociadas" (SEC, 2004a).

base de dezembro de 2003. A segunda instituição contida no relatório dos 50 maiores bancos, a Caixa Econômica Federal, não foi considerada na pesquisa por não possuir ações negociadas em bolsa. Adotou-se, então, a instituição imediatamente seguinte na lista e assim por diante. Chegou-se a quatro instituições: Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Unibanco. Embora tenham sido analisadas apenas quatro instituições financeiras, levou-se em conta a representatividade delas. Tais entidades acumularam 50,01% do volume de ativos totais dos 50 maiores bancos, em dezembro de 2003.

De acordo com BIS (2003b, p. 14), "o Comitê acredita que a oportuna e freqüente evidenciação pública de informação relevante pelos bancos pode levar ao aumento da disciplina do mercado e, portanto, à gestão de riscos mais efetiva." Considerando a relevância e oportunidade das diversas formas de evidenciação, foram escolhidos como fontes de informação os demonstrativos financeiros e relatórios anuais de dezembro de 2003 das instituições, que foram obtidos no sítio da BOVESPA e nos sítios eletrônicos do Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Unibanco. A coleta das informações deu-se entre maio e junho de 2004. Os Formulários 20-F direcionados às exigências da SEC foram utilizados como fonte de informação na segunda parte da pesquisa documental e se referem a 2003.

Para cada banco pesquisado, fizeram-se leitura e análise dos demonstrativos financeiros e relatórios anuais, buscando verificar evidência do conceito de risco operacional e aspectos relativos à gestão desse risco, em sintonia com princípios do Comitê da Basileia de Supervisão Bancária contidos no *Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk*, especificamente os princípios 01 (com foco na definição de risco operacional) e 10 (evidenciação pública relativa à gestão desse risco).

Segundo Bardin (1977), a presença (ou ausência) de termos em um texto pode ser significativa e funcionar como um indicador. Entende-se que existem aspectos relativos à gestão de riscos operacionais se pelo menos um dos elementos do conceito de gestão de risco operacional proposto pelo BIS (2003b) é citado: identificação, avaliação, monitoramento ou controle/mitigação do risco operacional. Essa categorização engloba elementos semânticos relacionados à gestão do risco operacional. Conforme Bardin (1977, p. 117), "as categorias são rubricas, ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso de análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse em razão dos caracteres comuns desses elementos". Conforme o autor, a "análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações". Pode ser organizada em três fases: "(1) a pré-análise; (2) a exploração do material; (3) tratamento dos resultados, a inferência e interpretação". Essa pesquisa se baseia em alguns procedimentos da análise de conteúdo para estudar os demonstrativos, em especial ligados à exploração do material; a qual envolve, entre outros itens, o recorte do texto, a enumeração e a categorização do material. Segundo o autor (1977, p. 114), "a abordagem não

quantitativa recorre a indicadores não freqüenciais suscetíveis de permitir inferências; por exemplo, a presença (ou a ausência), pode constituir um índice tanto (ou mais) frutífero que a freqüência de aparição".

A metodologia proposta por Bardin (1977) apresenta alternativas que não foram aplicadas ao propósito deste artigo, tendo em vista os objetivos limitarem-se a verificar se as instituições pesquisadas evidenciam o conceito de risco operacional e os aspectos relativos à gestão desse risco. A análise poderia, por exemplo, levar em conta a "intensidade" com que a evidenciação ocorre nos textos, em lugar da "presença" ou "ausência" de termos. Pela característica dessa pesquisa, não foi medido o grau de profundidade da gestão do risco operacional de cada banco, mas sim verificada a presença ou ausência de termos no texto dos demonstrativos e relatórios anuais para indicar a existência de aspectos relativos à gestão do risco operacional.

A segunda fase da pesquisa documental procurou identificar nos Formulários 20-F a evidenciação do risco operacional. Desta forma se pretendia corroborar a divulgação por mais de uma forma de evidenciação. A pesquisa documental foi, então realizada nos Formulário 20-F com data base de dezembro de 2003 das instituições anteriormente pesquisadas. Vale ressaltar que apenas dispõem deste formulário aquelas instituições que emitiram ADR's, segundo Informativo da CVM, data base de 30/06/2004. As instituições estão descritas no Quadro 5 por ordem decrescente do valor de mercado do programa ADR constante no informativo.

**Quadro 5 – Instituições selecionadas para a segunda parte da pesquisa.**

Instituição	Setor	Valor do programa ADR (R\$)
Unibanco	Bancos	4.231.396.058
Itaú	Bancos	1.641.123.559
Bradesco	Bancos	1.362.748

Fonte: CVM (2004).

As três instituições encontradas coincidem com as instituições já pesquisadas na primeira fase, exceto o Banco do Brasil SA, que não emitiu ADR's, não preencheu o Formulário 20-F e, portanto, não foi incluído na segunda fase da pesquisa.

Como fonte dos Formulários 20-F foram acessados e consultados os sítios eletrônicos das respectivas entidades, seção de relacionamento com investidores. Apesar dessa fase do estudo concentrar-se nos documentos de apenas três instituições, vale dizer que a pesquisa continua significativa. Tal entendimento decorre do fato de tais entidades ocuparem respectivamente a quinta, quarta e terceira posições em volume de ativos totais, segundo o relatório 50 Maiores Bancos e o Consolidado

do Sistema Financeiro Nacional, divulgado pelo BACEN, data base de junho de 2004 (BACEN, 2004b).

Para cada banco pesquisado, fez-se leitura do Formulário 20-F, buscando-se verificar se cada instituição evidencia tratamento para o risco operacional em sintonia com *checklist* criado a partir das categorias qualitativas presentes em Helbok e Wagner (2004), ordenadas por números. A primeira delas (1) difere das demais por não possuir subitens. O Quadro 6 elenca as categorias e respectivos subitens.

Para identificar se os relatórios das instituições pesquisadas destacam cada categoria de análise procurou-se inicialmente a menção à categoria em cada um dos relatórios. Quando não aparece diretamente a categoria, mas aparece uma ou mais das subcategorias, assinalou-se como destacada a categoria principal. Em outras palavras, nesta fase do trabalho o primeiro nível da categorização foi enfatizado, ou seja, se existir um subitem relacionado ao item, foi dado como item (1, 2, 3 ou 4) constando no demonstrativo. Por exemplo, encontrando o subitem "banco de dados" relacionado a risco operacional, entende-se que o item "3" (Gestão de Risco) está indicado no demonstrativo. É bom lembrar que estudos envolvendo análise qualitativa de demonstrativos financeiros guardam subjetividade na avaliação. As seguintes características qualitativas da informação foram levadas em conta na análise dos documentos (Quadro 6).

**Quadro 6** – Categorias de análise e respectivos subitens.

Categorias	Subitens
1. Termo 'Risco Operacional' ou similar	Não há subitem.
2. Definição do Risco Operacional	Perdas, tecnologia e risco sistêmico, risco de erro humano, risco legal, catástrofes, eventos externos, ações criminais.
3. Gestão do Risco Operacional	Identificação, avaliação / medição / quantificação, monitoramento, controle, banco de dados, comunicação interna / reporte, auditoria.
4. Assuntos Regulatórios.	Supervisão (geral), Comitê da Basiléia, alocação de capital e provisões, perdas inesperadas.

Fonte: Adaptado de Helbok e Wagner (2004, p. 22).

As categorias de análise, segundo Bardin (1977), envolvem elementos semânticos ligados ao tratamento do risco operacional, que estão subagrupados. Isto quer dizer que não se busca apenas afirmar se há ou não referência ao risco operacional, mas busca-se inferir quais assuntos (categorias) relacionados ao risco operacional estão sendo mencionados nos demonstrativos.

## RESULTADOS DA PESQUISA

Os resultados da pesquisa são apresentados em três partes: inicialmente discorre-se sobre a pesquisa documental inicial que busca identificar a evidência de risco operacional, sob a luz das Recomendações de Boas Práticas do Comitê da Basiléia; por segundo, apresentam-se os resultados da pesquisa documental complementar, onde se buscam sinais de evidência nos formulários 20-F, e, finalmente, coteja-se o referencial teórico aos resultados verificados.

### EVIDENCIAÇÃO A PARTIR DAS RECOMENDAÇÕES DE BOAS PRÁTICAS DO COMITÊ DA BASILÉIA, PRINCÍPIOS 01 E 10

O Princípio 01 do *Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk* informa, entre outros pontos, que a estrutura de risco operacional de cada banco forneça uma "definição ampla e segura de risco operacional" (Quadro 2). A seguir destacam-se conceitos divulgados pelas instituições analisadas.

"Risco operacional é a probabilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas ou inadequação de pessoas, processos e sistemas, ou de fatores tais comocatástrofes ou atividades criminosas." (Banco do Brasil, 2004a, p. 127).

"O risco operacional é aquele inerente às atividades que dão suporte aos negócios em que a organização participa, podendo manifestar-se através da interrupção de negócios, falha de sistemas, erros, omissões, fraudes ou eventos nas diversas atividades, com impacto aos clientes e à instituição." (Bradesco, 2004b, p. 54).

"O Risco Operacional [sic] representa a possibilidade de ocorrência de perdas devido a pessoas, processos, problemas contratuais ou documentais, tecnologia, falha de infra-estrutura e até desastres, influências externas e relações com os clientes. Inclui também o risco regulatório, ou seja, de a empresa incorrer em alguma infração legal." (Itaú, 2004, p. 28).

"Os riscos operacionais relacionam-se às perdas inesperadas de uma instituição, em virtude de seus sistemas, práticas e medidas de controle serem incapazes de resistir a erros humanos, a infra-estrutura de apoio danificada, falha de modelagem, serviços ou produtos, e as mudanças no ambiente empresarial ou outras condições de mercado adversas." (Unibanco, 2004, p. 52).

Com relação aos conceitos de risco operacional apresentados, verificou-se que alguns são mais exclusivos, ou seja, abrangem menos eventos capazes de causar perdas, mas um senso comum é traçado: pessoas, processos, sistemas e certos eventos externos ao ambiente empresarial são contemplados.

O Princípio 10 do documento *Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk* ressalta o papel da evidência, para permitir que o mercado avalie aspectos relativos à gestão de risco operacional do banco. Assim sugere que a instituição informe acionistas e partes interessadas sobre os procedimentos utilizados para gestão do risco operacional. Constata-se que as instituições pesquisadas evi-

denciam aspectos da gestão de risco operacional. Os itens grifados a seguir mostram, sem a pretensão de serem exaustivos, exemplos encontrados nas instituições analisadas.

"A gestão de risco operacional do BB vem sendo aprimorada para *identificar, mensurar e monitorar* os riscos envolvidos em seus processos e alinhar o Banco às exigências dos órgãos reguladores e a suas estratégias corporativas, com o intuito de propiciar melhoria da eficiência operacional e otimização do capital regulatório exigido." (Banco do Brasil, 2004b, p. 37).

"A estrutura estabelecida para alcançar esse objetivo inclui a disseminação da cultura, a divulgação de políticas, o desenvolvimento de sistemas proprietários, a construção de bases de dados e indicadores de performance quantitativos e qualitativos, de modo que a organização *identifique* os níveis de exposição a risco operacional e *atue na redução* das perdas." (Bradesco, 2004a, p. 16).

"Rígidas políticas e mecanismos de controle proporcionam um adequado ambiente de *controle* de riscos operacionais, capaz de *monitorá-los* de forma consistente e garantir a sua *mitigação*." (Itaú, 2004, p. 30).

"Para atender aos requisitos das práticas de mercado internacionais e aos regulamentos internos do mercado financeiro brasileiro o Unibanco S.A. criou uma estrutura interna de controle. [...] Essa estrutura é base para a *identificação* de indicadores e para a implementação de uma base de dados para *quantificar* exposição a riscos operacionais." (Unibanco, 2004, p. 52).

Os elementos encontrados nos textos corroboram a teoria e as recomendações do Comitê da Basileia: "[...] a abordagem exata da gestão do risco operacional escolhida por um banco individual dependerá de um conjunto de fatores, incluindo tamanho e sofisticação e natureza e complexidade de suas atividades" (BIS, 2003b, p. 1). O Banco do Brasil identifica, mensura e monitora os riscos; o Banco Bradesco desenvolve estrutura para identificar níveis de exposição ao risco operacional e atuar na redução de perdas; o Banco Itaú menciona ambiente de controle rígido de riscos operacionais, garantia de monitoramento e mitigação; por fim, o Unibanco menciona que cria estrutura para implementar base de dados para quantificar exposição ao risco.

Considerando o conjunto de instituições estudadas, os aspectos da gestão do risco operacional apresentam nuances que vão desde a identificação de perdas operacionais até avaliações qualitativas e quantitativas de exposição ao risco operacional. A investigação relatada nesse artigo pode ser aprofundada com a avaliação de níveis de exposição, fortalecendo abordagem mais quantitativa do tema.

#### **EVIDENCIAÇÃO A PARTIR DO FORMULÁRIO 20-F**

Nesta parte da análise, primeiramente são apresentados os resultados por categorias, para dar mais clareza ao texto. Em seguida, é apresentada a localização no Formulário 20-F das informações relativas ao tratamento do risco operacional que foram encontradas.

#### **INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DO RISCO OPERACIONAL, CONFORME AS CATEGORIAS DE ANÁLISE**

- a) Menção do termo risco operacional ou similar: Conforme Helbok e Wagner (2004, p.11), "este item indica se um banco evidenciou informação sobre risco operacional em seu relatório de risco como um todo. Está incluso no *index* para prevenir o caso de um banco que evidencie o risco operacional, mas não se encaixe nos itens que seguem e poderia, portanto, ser negligenciados." As três entidades pesquisadas, Unibanco, Itaú e Bradesco, atenderam a esse item. Foram levadas em conta menções a planos de contingência e *backup* de sistemas que garantem a continuidade dos negócios, além do tratamento de eventuais passivos trabalhistas e tributários que se relacionam ao risco legal, considerado dentro do escopo do risco operacional.
- b) Menção à definição do risco operacional: "Esta categoria consiste de itens que refletem a forma com que risco operacional pode ser definido, isto é, esta categoria contém uma lista de tipos de riscos que são comumente entendidos sob o termo risco operacional." (Helbok e Wagner, 2004, p. 12). As entidades divulgaram informações a esse respeito. Duas instituições citaram o conceito de risco operacional que entendem para propósitos internos. Uma delas enumerou fatores de risco que estão inclusos no universo do risco operacional, sem explicitar um conceito próprio de risco no documento analisado.
- c) Menção às formas de gestão de risco: "Os itens nesta categoria buscam capturar o escopo e extensão da gestão do risco operacional em bancos." (Helbok e Wagner, 2004, p. 12). As entidades divulgaram informações gerais a esse respeito, apesar de não exprimirem dados que expressem a exposição ou medição do risco. Por exemplo, foi lembrada a existência de comitês internos que tratam o assunto e foi citada a existência de uma estrutura de governança para cuidar do risco operacional em todo o banco. Também foi citado o estágio de desenvolvimento de bancos de dados de perdas operacionais e foram mencionados esforços para identificação e avaliação do risco. Foi relatada a existência de mecanismos de comunicação interna / reporte.
- d) Menção a assuntos regulatórios: "Esta categoria reflete a preocupação dos bancos em assuntos de supervisão concernentes ao risco operacional." (Helbok e Wagner, 2004, p. 12). As entidades deram informações gerais a respeito da supervisão, embora não tenham divulgado informações quantitativas sobre alocação de capital para risco operacional. Foi mencionado o Comitê da Basileia e a preocupação em atender as demandas regulatórias vigentes, segundo as normas do BACEN, mas também foi detectada preocupação em se adequar à futura implementação do Novo Acordo de Capitais. Apesar de haver a sinalização para modelos internos de mensuração, em nenhum caso foi mencionada qual a abordagem para alocar capital que foi escolhida (BIA, SA/ASA ou AMA). Exceto pelas contin-

gências legais, não foram mencionados detalhes quantitativos de possíveis perdas inesperadas referentes ao risco operacional.

#### LOCALIZAÇÃO NO FORMULÁRIO 20-F DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRATAMENTO DO RISCO OPERACIONAL

Apesar da importância do item 3D – Fatores de Risco – como elemento que dá a noção de riscos aos quais a companhia e o setor bancário estão expostos, o que se constatou na pesquisa foi que informações relativas ao risco operacional foram encontradas principalmente nos seguintes itens: 4 – informações sobre a companhia, 8 – informações financeiras (sobre risco legal), 11 – informações sobre risco de mercado, 18 – demonstrativos financeiros (notas explicativas) e 19 – anexos. O Quadro 7 apresenta as entidades que evidenciaram informações sobre risco operacional no Formulário 20-F.

Para duas entidades, o risco operacional foi mais referenciado no item 4, ao passo que em uma das instituições o risco operacional foi mais referenciado no item 11. Vale mencionar que referências cruzadas foram encontradas no conteúdo dos itens do formulário. Listar essas referências cruzadas poderia contribuir para o acesso às informações distribuídas no documento e que são relacionadas a um mesmo assunto. Essa lista facilitaria a busca de uma determinada informação no texto, independentemente do item em que essa informação tenha sido mencionada.

Por fim, vale mencionar que a evidenciação do risco operacional verificou-se tanto segundo os princípios 01 e 10 recomendados pelo Comitê da Basileia (BIS, 2003b) quanto com base no estudo de Helbok e Wagner (2004).

#### CONCLUSÕES

Esse trabalho buscou verificar se instituições financeiras brasileiras evidenciam o conceito de risco operacional e aspectos relativos à gestão desse risco a acionistas e partes interessadas. Os resultados apontaram que as instituições analisadas evidenciaram o conceito de risco operacional e aspectos relati-

vos à gestão desse risco, em sintonia com princípios do Comitê da Basileia de Supervisão Bancária contidos no *Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk*, especificamente os princípios 01 (com foco na definição de risco operacional) e 10 (evidenciação pública relativa à gestão desse risco). Além de confirmar a evidenciação do risco operacional nas instituições pesquisadas, esta parte do trabalho também contribuiu para o estudo da evidenciação de informações sobre gestão de riscos. Cabe novamente lembrar que no Brasil essa divulgação ainda não é obrigatória.

O objetivo da segunda parte da pesquisa documental foi verificar nos Formulários 20-F de três instituições financeiras evidências relativas ao risco operacional, segundo *checklist* baseado nas categorias constantes no estudo de Helbok e Wagner (2004) relativa à evidenciação do risco operacional em bancos. O trabalho também buscou contribuir para o estudo da divulgação de informações sobre riscos por meio do Formulário 20-F a acionistas, autoridades reguladoras e partes interessadas.

Ficou constatado que foram divulgadas no Formulário 20-F informações sobre o tratamento do risco operacional. Embora as instituições divulguem informações qualitativas, não estão explicitados dados quantitativos a respeito desse risco, exceto provisões para contingências legais. Um dos motivos da não divulgação pode ser o fato de as instituições estarem em processo de desenvolvimento de técnicas para avaliação do risco operacional.

No que se refere à localização das informações no Formulário 20-F, para duas entidades o risco operacional foi mais referenciado no item 04 (informações sobre a companhia), ao passo que em uma das instituições o risco operacional foi mais referenciado no item 11 (relativo ao risco de mercado). Além disso, verificou-se que as informações presentes no Formulário 20-F possuem uma seqüência de apresentação diferente da seqüência apresentada em relatórios anuais publicados apenas no Brasil.

Finalmente, reconhece-se que este trabalho colabora para pesquisas ligadas à divulgação de informações a respeito de

**Quadro 7** – Principais itens do Formulário 20-F onde foram encontradas informações relativas ao risco operacional (por instituição).

Item	Unibanco	Itaú	Bradesco	Item	Unibanco	Itaú	Bradesco
1				11	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
2				12			
3				13			
4	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	14			
5				15			
6				16			
7				17			
8	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	18		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
9				19	<input checked="" type="checkbox"/>		
10							

Fonte: Os autores, a partir de dados secundários da pesquisa.

riscos operacionais. Deixa caminho aberto para estudos futuros, em campo que se revela promissor em duas linhas. A primeira refere-se à ampliação da amostra estudada, à medida que outras instituições financeiras passem a emitir ADRs nos Estados Unidos e, por conta disso, possam vir a elaborar o Formulário 20-F. A segunda linha é acompanhar o cronograma de implementação no Brasil de diretrizes do Basileia II relativas ao risco operacional, mencionado no Quadro 1, e analisar o comportamento da evidência desse risco por parte dos bancos brasileiros no decorrer dos próximos anos.

## REFERÊNCIAS

- ASSAF NETO, A. 2003a. *Finanças corporativas e valor*. São Paulo, Atlas, 618 p.
- ASSAF NETO, A. 2003b. *Mercado financeiro*. 5ª ed., São Paulo, Atlas, 400 p.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. 2000. Os Princípios essenciais da Basileia. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>> Acessado em: 16.10.2004.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. 2002. *Boletim do Banco Central do Brasil: Relatório anual 2002*. Brasília, v. 38.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. 2004a. *50 maiores bancos e o consolidado do sistema financeiro nacional*. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/fis/TOP50/port/Top502003121P.asp>. Acessado em: 01.05.2004.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. 2004b. *50 maiores bancos e o consolidado do sistema financeiro nacional*. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/fis/TOP50/port/Top502004061P.asp>>. Acessado em: 01.05.2004.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. 2004c. *Comunicado 12.746, de 09 de dezembro de 2004*. Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basileia II. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acessado em: 12.12.2004.
- BANCO DO BRASIL. 2004a. *Análise do desempenho e demonstrações contábeis completas, exercício 2003*. Disponível em: <<http://www.bb.com.br/portal/ri/mda/dwn/AnaliseDesempenho2003.pdf>>. Acessado em: 30.06.2004.
- BANCO DO BRASIL. 2004b. *Relatório anual e de responsabilidade socioambiental de 2003*. Disponível em: <<http://www.bb.com.br/portal/ri/ra/dwn/BBRelAnual.pdf>>. Acessado em: 30.06.2004.
- BARDIN, L. 1977. *Análise de conteúdo*. Lisboa, Edições 70.
- BERNSTEIN, P. L. 1998. *Against the gods: The remarkable story of Risk*. New York, John Wiley & Sons.
- BIS – BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – Basel Committee on Banking Supervision. 1997. *Core principles for effective banking supervision*. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acessado em: 04.06.2004.
- BIS – BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – Basel Committee on Banking Supervision. 1998. *Framework for internal control systems in banking organizations*. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acessado em: 05.06.2004.
- BIS – BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – Basel Committee on Banking Supervision. 2004. *International convergence of capital measurement and capital standards: A revised framework*. Basel. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acessado em: 15.09.2004.
- BIS – BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – Basel Committee on Banking Supervision. 2003a. *Overview of the new Basel capital accord*. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acessado em: 05.06.2004.
- BIS – BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – Basel Committee on Banking Supervision. 2003b. *Sound practices for the management and supervision of operational risk*. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 06.06.2004.
- BIS – BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – Basel Committee on Banking Supervision. 2003c. *The new Basel capital accord – Part 2: The first pillar – minimum capital requirements*. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acessado em: 05.06.2004.
- BIS – BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – Basel Committee on Banking Supervision. 2003d. *The new Basel capital accord – Part 3: The second pillar – supervisory review process*. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acessado em: 05/06/2004.
- BIS – BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – Basel Committee on Banking Supervision.. 2003e. *The new Basel capital accord – Part 4: The third pillar – market discipline*. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acessado em: 05.06.2004.
- BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo. *Homepage* institucional. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br>>. Acessado em: 01.06.2004.
- BRADESCO. Banco Bradesco S.A. 2004a. *Demonstrações financeiras anuais completas*. Data do Encerramento do Exercício Social 31/12/2003. Disponível em: <<http://ri.bradesco.com.br/demonstracoes/demfin/dfc1203/df.pdf>>. Acessado em: 02.06.2004.
- BRADESCO. Banco Bradesco S.A. 2004b. *Relatório de análise econômica e financeira – dezembro de 2003*. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br>>. Acessado em: 02.06.2004.
- BRASIL. 1998. *Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.554, de 24 de setembro*. Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acessado em: 02.06.2004.
- CAQUETTE, J.B.; ALTMAN, E.I. e NARAYANAN, P. 1999. *Gestão do risco de crédito: o próximo grande desafio*. Rio de Janeiro, Qualitymark, 490 p.
- CARDOSO, R.L.; RICCIO, E.L.; NETO, F.M. e MANTOVANI, F. 2003. A evolução recente da transparência dos fatores de risco nas informações contábeis: uma análise de empresas brasileiras de telecomunicações. In: ENANPAD XXVII, Atibaia, 2003. *Anais...* Atibaia, ANPAD, CD-ROM.
- CARVALHO, E.J.L. 2003. Gerenciamento do risco operacional em organizações financeiras. In: A.M. DUARTE Jr. e G. VARGA (orgs.), *Gestão de riscos no Brasil*. Rio de Janeiro, Financial Consultoria, p. 457-482.
- CRUZ, M. 2003. Modelagem quantitativa de risco operacional. In: A.M. DUARTE Jr. e G. VARGA (orgs.), *Gestão de riscos no Brasil*. Rio de Janeiro, Financial Consultoria, p. 489-506.
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários. 2004. *Informativo CVM*. Database 30/06/2004. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acessado em: 05.09.2004.
- DANTAS, J.A.; ZENDERSKY, H.C. e NYIAMA, J.K. 2004. A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidência. In: ENANPAD, XXVIII, Curitiba, 2004. *Anais...* Curitiba, ANPAD, CD-ROM.

- DIAMOND, D.W. e VERRECCHIA, R.E. 1991. Disclosure, liquidity and the cost of the capital. *The Journal of Finance*, 56(4):1325-1350.
- DUARTE Jr., A.M.; JORDÃO, M.R.; GALHARDO, L.C.; KANNEBLEY, R.F.; SCAION, D.; SCHIDLOW, M. e CONILIO, M.A.M. 2001. Controles internos e gestão de riscos operacionais em instituições financeiras brasileiras: classificação, definições e exemplos. *Revista Resenha BM&F*, 143:40-44.
- DUARTE Jr., A.M. 1996. Risco: definições, tipos, medição e recomendações para seu gerenciamento. *Revista Resenha BM&F*, 114:25-33.
- GARCIA, F.G.; SATO, L.G. e CASELANI, C.N. 2004. O impacto da política de transparência sobre o valor das empresas brasileiras. In: ENANPAD, XXVIII, Curitiba, 2004. *Anais...* Curitiba, ANPAD, CD-ROM.
- GIL, A.C. 1999. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5ª ed., São Paulo, Atlas, 208 p.
- HELBOK, G. e WAGNER, C. 2004. *Corporate financial disclosure on operational risk in the banking industry*. Bank Austria – Department of Operational and Group Risk Control and Vienna University of Economics and Business Administration Working Paper. This draft: September 2004. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=425720](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=425720)>. Acessado em: 17.10.2004.
- IOSCO – International Organization of Securities Commissions. 1998. *International disclosure standards for cross border offerings and initial listings by foreign issuers*. September. Disponível em: <<http://www.iosco.org>>. Acessado em: 29.10.2004.
- ITAÚ. 2004. Banco Itaú Holding Financeira. *Homepage* institucional. Disponível em: <<http://www.itaub.com.br>> Acessado em: 09.09.2004.
- IUDICIBUS, S. 2000. *Teoria da contabilidade*. 6ª ed., São Paulo, Atlas, 304 p.
- JORION, P. 1997. *Value at risk: The new benchmark for controlling market risk*. New York, Mc Graw Hill, 332 p.
- MARSHALL, C. 2002. *Medindo e gerenciando riscos operacionais em instituições financeiras*. São Paulo, Qualitymark, 480 p.
- MEDOVA, E. A. 2003. Operational risk capital allocation and integration of risk. In: *Advances in operational risk: Firm-wide issues for financial institutions*. 2ª ed. London, Risk Books, p. 95-108.
- NAKAGAWA, M. 1993. *Introdução à controladoria: conceitos, sistemas, implementação*. São Paulo, Atlas, 104 p.
- OECD – Organization for Economic Co-operation and Development. 1999. *Principles of corporate governance*. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/32/18/31557724.pdf>>. Acessado em: 29.10.2004.
- OLIBE, K. O. 2001. Assessing the usefulness of SEC Form 20-F – Disclosures using return and volume metrics: The case of U.K. firms. *Journal of Economics and Finance*, 25(3):343-357.
- PEDOTE, C. F. S. 2002. *Análise e gerenciamento de risco: gestão de risco operacional em instituições financeiras*. São Paulo, SP. Dissertação de Mestrado em Administração. Fundação Getúlio Vargas – FGV, 68 p.
- SEC – Securities and Exchange Commission. 2004a. *Form 20-F*. Disponível em: <<http://www.sec.gov/about/forms/form20-f.pdf>>. Acessado em: 05.10.2004.
- SEC – Securities and Exchange Commission. 2004b. *The laws that govern the securities industry*. Disponível em: <<http://www.sec.gov/about/laws.shtml>>. Acessado em: 20.10.2004.
- UNITED STATES OF AMERICA – USA. 2002. *Sarbanes Oxley Act*. Disponível em: <<http://www.law.uc.edu/CCL/ SOact/soact.pdf>>. Acessado em: 22.10.2004.
- TURING, D. 2003. The legal and regulatory view of operational risk. In: *Advances in operational risk: Firm-wide issues for financial institutions*. 2ª ed., London, Risk Books, p. 253-266.
- UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A. *Homepage* institucional. Disponível em <<http://www.unibanco.com.br>>. Acessado em: 07.09.2004.

Submissão: 15/12/2005

Aceite: 26/04/2006

#### **ANA PAULA MUSSI SZABO CHEROBIM**

Doutora em Administração pela FEA-USP3. Professora do Programa de Mestrado em Administração – UFPR.

E-mail: [anapaulamussi@ufpr.br](mailto:anapaulamussi@ufpr.br)

Av. Prefeito Lothário Meissner, 632, Campus III, Edifício de Ciências Sociais Aplicadas, 2º andar CEP 80210-170 Curitiba – PR

#### **CARLOS ANDRÉ DE MELO ALVES**

Mestre em Administração pela UFPR. Analista do Banco Central do Brasil

E-mail: [camelodfpr@yahoo.com](mailto:camelodfpr@yahoo.com)

Av. Prefeito Lothário Meissner, 632, Campus III, Edifício de Ciências Sociais Aplicadas, 2º andar CEP 80210-170 Curitiba – PR